

2022 —  
— 2025

PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIOS

# EIXO CULTURA

## VISEU



# NORMAS

## Edição 2024



+ info  
[www.cm-viseu.pt](http://www.cm-viseu.pt)

A Cultura, nas suas diversas manifestações, constitui-se como pilar estratégico de desenvolvimento e as suas múltiplas atividades apresentam-se como estruturantes da coesão territorial e do desenvolvimento social e individual.

As práticas artísticas e culturais devem ser fomentadas e participadas de forma ativa ao mesmo tempo que os agentes artísticos e as associações devem ver o seu trabalho reconhecido, valorizado e apoiado na sua prossecução. Estas atividades são transversais ao tecido social e nesse sentido consideramos fundamental a sua articulação com outros setores da sociedade como a Educação, o Turismo, o Desporto, a Saúde e a Responsabilidade Social nomeadamente no que diz respeito a práticas efetivas de inclusão.

A construção destas pontes permite, através do envolvimento ativo das comunidades, a formação de novos públicos ao mesmo tempo que promove o acesso às atividades culturais e artísticas de uma forma mais alargada.

Estamos certos de que estas diversas manifestações contribuem de forma absoluta para a preservação da memória comum do nosso território provocando novos olhares sobre o património (material e imaterial) e desafiando criadores e instituições para que na sua ação reforcem a identidade cultural de um território promovendo a cidadania ativa e participativa.

É nosso entendimento que a criação artística pode e deve contribuir para a prossecução destes objetivos não instrumentalmente, mas como atividade indispensável e fundamental para o cabal desenvolvimento de um território.

O presente normativo designado “Eixo Cultura – Viseu 2022/2025” – Programa Municipal de Apoios, tem como principal propósito definir os eixos culturais e o conjunto de medidas de apoio de âmbito municipal à *Cultura*, rumo a uma programação concertada e abrangente, em espaços de apresentação regular ou pontual, num tempo definido, nos domínios da criação/produção, programação/difusão, formação e edição.

Assim, nos termos e com fundamento no n.º 1 e alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23º e alíneas o) e u) do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, é elaborado o presente documento, que se atualiza, designado Normas “Eixo Cultura – Viseu 2022-2025” – Programa

Municipal de Apoios que, de acordo com o previsto no artigo 34º da citada Lei, exige a deliberação do órgão executivo do Município de Viseu.

---

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Objeto e âmbito

1. O “Eixo Cultura – Viseu 2022/2025” – Programa Municipal de Apoios, tem por objeto apoiar projetos e iniciativas de natureza cultural e artística dotados de manifesta qualidade, relevância e atualidade, com expressão e âmbito territorial no Município de Viseu.
2. As presentes Normas “Eixo Cultura – Viseu 2022-2025 – Programa Municipal de Apoios”, adiante designadas por “Normas”, estabelecem os termos e condições aplicáveis à atribuição pelo Município de Viseu de apoios financeiros e não financeiros, no âmbito do “Eixo Cultura – Viseu 2022/2025” – Programa Municipal de Apoios, na modalidade de apoio anual.
3. Para o apoio quadrienal, 2022 a 2025, deliberado, no âmbito do “Eixo 1 – Parcerias de Programação, *Eventos Âncora*”, será considerado o disposto no nº 1, 2 e 3 do artigo 16º das presentes Normas.

#### Artigo 2º

#### Destinatários

Podem candidatar-se ao “Eixo Cultura – Viseu 2022/2025 – Programa Municipal de Apoios” os destinatários e atividades previstos nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, na sua atual redação, com sede e residência no Concelho de Viseu.

---

## CAPÍTULO II

### Eixos culturais e medidas de apoio

#### Artigo 3º

### Eixos culturais e medidas de apoio

Os apoios no âmbito do “Eixo Cultura – Viseu 2022/2025 – Programa Municipal de Apoios”, nos termos das presentes Normas, enquadram-se em eixos culturais e medidas de apoio:

#### 1. Apoio quadrienal 2022/2025

##### **Eixo 1** – Parcerias de Programação - *Eventos Âncora*

Engloba os eventos estruturantes de afirmação local, nacional e com impacto internacional, que têm marcado o calendário cultural do Município de Viseu, nos últimos dez anos, conferindo-lhe notoriedade, escala e projeção. Pretende-se criar condições para o desenvolvimento de projetos culturais específicos de média e grande dimensão, já consolidados que, sendo de interesse municipal, se enquadram num plano de continuidade, conferindo estabilidade às entidades promotoras na estruturação, planificação, dinamização e desenvolvimento dos mesmos, garantindo, ao mesmo tempo, uma oferta de qualidade, com uma programação diversificada, repartida ao longo do ano, no âmbito das artes performativas: música, teatro, cinema, dança e circo contemporâneo; artes de rua e cruzamentos disciplinares.

#### 2. Apoio anual 2024

##### **Eixo 2** – Criação Artística – apoio anual

Destina-se a apoiar a criação, entendida como processo de elaboração criativa, em diferentes fases: conceção, desenvolvimento e apresentação de projetos culturais no Município de Viseu, não integrados em eventos, nas seguintes áreas e expressões artísticas: artes performativas - música, teatro, dança, cinema e multimédia; circo contemporâneo; artes visuais - artes plásticas e fotografia; artes de rua; promoção do livro e da leitura; cruzamento disciplinar, nos domínios da criação e da edição.

O Eixo 2 integra as seguintes medidas:

- i) Medida 1 – Criação/Produção - projetos culturais originais, de carácter autoral, nas áreas e expressões artísticas abrangidas pelo presente eixo;
- ii) Medida 2 – Edição – edição de obras (em papel, eletrónica ou digital), em formato de livro, *e-book*, CD ou DVD, ou outras de índole artística e/ou expressão cultural ou cuja temática contribua para a preservação e divulgação da memória coletiva local.

### **Eixo 3 – Programação Artística – apoio anual**

Destina-se a apoiar projetos e iniciativas de programação artística com o objetivo de reforçar a oferta cultural nas suas diversas manifestações, enquanto investimento de desenvolvimento cultural e de democratização no acesso à cultura, contemplando, também, ações culturais e artísticas que se desenvolvam, de forma pontual ou regular, no território de Viseu, nas áreas e expressões artísticas: artes performativas - música, teatro, dança, cinema e multimédia; circo contemporâneo; artes visuais - artes plásticas e fotografia; artes de rua; promoção do livro e da leitura; cruzamento disciplinar, num ou mais dos seguintes domínios: criação/produção, programação/difusão, formação e edição; e ações que concorram para o desenvolvimento e valorização da cultura tradicional, nas áreas do património, etnografia, música, literatura popular, artesanato e produtos locais.

O Eixo 3 integra as seguintes medidas:

- i) Medida 1 – Programação Artística|Atividades - projetos/ações culturais e artísticos, a desenvolver de forma pontual ou regular, nas áreas e expressões artísticas abrangidas pelo presente eixo;
- ii) Medida 2 – Programação Cultura Tradicional|Atividades - projetos/ações de índole artística e/ou expressão cultural cuja temática contribua para a preservação, valorização e divulgação da cultura tradicional, designadamente nas áreas do património, etnografia, música, literatura popular, artesanato e produtos locais.

#### **Eixo 4 – Emergentes – apoio anual**

Destina-se a apoiar o primeiro projeto de artistas emergentes ou projetos de artistas com idade igual ou inferior a 30 anos, nas seguintes áreas e expressões artísticas: artes performativas - música, teatro, dança, cinema e multimédia; circo contemporâneo; artes visuais - artes plásticas e fotografia; artes de rua; literatura; cruzamento disciplinar, nos domínios da criação/produção, programação/difusão e edição, com o objetivo de identificar, dar visibilidade e fomentar uma nova geração de criadores; novos modelos de criação, exibição e exposição.

Não são considerados como primeiro projeto as obras realizadas em contexto académico e escolar, bem como vídeos institucionais, videoclipes, ou as que apenas tenham tido apresentação em espaços museográficos ou similares.

---

## **CAPÍTULO III**

### **Estrutura de Financiamento**

#### **Artigo 4º**

##### **Montantes de financiamento e percentagens dos eixos culturais e medidas de apoio**

1. São montantes de financiamento e percentagens máximas de apoio dos eixos culturais e medidas, identificados no artigo 3º, os valores apresentados na tabela A (Anexo 1).
2. Caso não seja atribuído o valor disponível em cada eixo cultural, o remanescente poderá ser mobilizado para reforçar a dotação financeira dos restantes eixos culturais.
3. Uma mesma entidade ou projeto poderá beneficiar de um apoio financeiro global anual até 100.000,00€.
4. Uma mesma entidade poderá beneficiar da aprovação, no máximo, de duas candidaturas por ano, no conjunto dos diferentes eixos culturais e medidas de apoio.

5. O mesmo projeto ou ação deve constar de uma única candidatura e não pode ser apresentado a eixos diferentes, no âmbito do “Eixo Cultura – Viseu 2022/2025” – Programa Municipal de Apoios.

#### **Artigo 5º**

#### **Apoio não financeiro**

1. O apoio não financeiro do Município é traduzido na cedência de instalações e outros espaços físicos; utilização de meios técnicos e logísticos, bens ou serviços que não constituam aquisição de serviços, na cedência de posições para afixação de publicidade em mobiliário urbano (mupis, *outdoors* e outros); na isenção ou redução das taxas municipais, de acordo com o previsto no artigo 20º, isenções ou reduções, do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Viseu.
2. A atribuição de apoio não financeiro identificado no nº1 carece, sempre, de pedido formal ao Município de Viseu, com antecedência mínima de 30 dias, para o endereço eletrónico: [cultura@cmviseu.pt](mailto:cultura@cmviseu.pt).
3. O apoio não financeiro será sempre quantificado, não sendo nunca superior a 25% do(s) apoio(s) financeiro(s) atribuído(s).

---

## **CAPÍTULO IV**

### **Formas e procedimentos de atribuição do apoio**

#### **Artigo 6º**

#### **Forma de atribuição**

Os apoios são atribuídos no seguimento de concurso e formalizados através de Protocolo de Cooperação.

## Artigo 7º

### Aviso de abertura dos eixos culturais e medidas de apoio

1. Os procedimentos para a atribuição de apoios são abertos no ano civil anterior àquele a que se reporta o início da sua atribuição, sendo qualquer alteração a este prazo sujeita a deliberação da Câmara Municipal de Viseu, sob proposta da Vereadora da Cultura.
2. Compete à Câmara Municipal de Viseu tornar público, mediante publicação de “Aviso” na página eletrónica do Município, os concursos de abertura de procedimentos inerentes à atribuição dos apoios financeiros, no âmbito do “Eixo Cultura – Viseu 2022/2025 – Programa Municipal de Apoios”.
3. Do aviso de abertura referido no número anterior constam, obrigatoriamente, as seguintes menções:
  - a) Identificação do eixo cultural e, se aplicável, da medida de apoio;
  - b) Período de execução;
  - c) Destinatários;
  - d) Montante financeiro máximo disponível, em cada ano, do eixo cultural e, se aplicável, da medida de apoio;
  - e) Montantes financeiros e percentagens máximas de apoio do eixo cultural e, se aplicável, da medida de apoio;
  - f) Montante não financeiro disponível em cada ano, do eixo cultural e, se aplicável, da medida de apoio;
  - g) Prazo e forma de apresentação de candidatura;
  - h) Comissão de Avaliação;
  - i) Fatores de apreciação, com a especificação dos respetivos subfatores;
  - j) Meios disponibilizados para pedidos de esclarecimentos.



## Artigo 8º

### Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas são redigidas integralmente em língua portuguesa e com respeito pelo disposto no aviso de abertura, não podendo sofrer alterações posteriores à data de entrega.
2. A apresentação das candidaturas é efetuada, dentro do prazo indicado, para o endereço eletrónico: [cultura@cmviseu.pt](mailto:cultura@cmviseu.pt), mediante o preenchimento de formulários próprios para cada eixo cultural e, quando aplicável, indicando a medida de apoio a que se candidata, ao qual se acede através da página eletrónica do Município.
3. A candidatura considera-se apresentada no momento em que é submetida eletronicamente aplicando-se o disposto no nº 1 do presente artigo.
4. As candidaturas devem, obrigatoriamente, indicar os seguintes elementos:
  - a) Identificação da entidade candidata:
    - i) Nome/designação;
    - ii) Morada;
    - iii) Localidade;
    - iv) Freguesia;
    - v) Código Postal;
    - vi) Concelho (Viseu – nos termos do artigo 2º das presentes Nomas);
    - vii) Número de Identificação Fiscal;
    - viii) Número de Identificação da Segurança Social;
    - ix) Natureza jurídica;
    - x) Data de constituição;
    - xi) Data de Início de Atividade;
    - xii) Telefone;
    - xiii) Telemóvel;
    - xiv) E-mail;
    - xv) Site|blog;
    - xvi) Indicação da situação regularizada perante a Autoridade Tributária;
    - xvii) Indicação da situação regularizada perante a Segurança Social;

- xviii) Elemento de contacto;
  - xix) Breve historial (com plano de atividades dos últimos três anos, em anexo);
  - xx) Identificação dos responsáveis pela direção artística e pela gestão administrativa e financeira e respetivas notas biográficas.
- b) Exposição do projeto ou iniciativa:
- i) Área/expressão artística;
  - ii) Designação do projeto ou iniciativa;
  - iii) Objetivos culturais e artísticos;
  - iv) Atividades a desenvolver: número, modo e locais de implementação (os projetos ou iniciativas devem prever obrigatoriamente atividade pública, podendo esta ser em formato presencial, virtual ou misto);
  - v) Equipas artísticas e técnica, incluindo notas biográficas;
  - vi) Públicos-alvo (caracterização do público a que se destina o projeto ou iniciativa, estratégias para o alcançar, incluir e fidelizar, com a indicação quantitativa por escalão etário);
  - vii) Plano de promoção e comunicação;
  - viii) Calendarização do projeto ou iniciativa considerando, sempre, a estreia, apresentação ou inauguração pública no Município de Viseu.
- c) Previsão orçamental:
- i) Discriminação de despesas (com documento detalhado em anexo) com a indicação das componentes seguintes: direção artística; equipa artística; aquisição de trabalhos e direitos artísticos e criativos; equipa técnica de montagem e produção; espaços e equipamentos; edição, registo e documentação; logística e serviços conexos; promoção e comunicação; serviços educativos; despesas administrativas e de gestão; outras, com a indicação global do valor e respetiva percentagem de produções locais;
  - ii) Discriminação de receitas: apoio que solicita ao Programa “Eixo Cultura – Viseu 2022/2025”; coproduções; bilheteira e outras receitas próprias; outros apoios e

financiamentos – públicos e/ou privados nacionais e/ou internacionais, validados pela apresentação de documentos emitidos para o efeito;

iii) Indicação da necessidade de Apoio Não Financeiro do Município de Viseu;

5. São limitados os pagamentos ou imputação de salários e remunerações pessoais correntes das entidades promotoras a 20% do valor global de financiamento.

6. Ficam também limitados os pagamentos ou a imputação de despesas correntes como rendas de instalações permanentes, telecomunicações, energia e combustíveis, água e saneamento e de TSU, a 10% do valor global de financiamento.

7. Poderá ser submetido um documento anexo ao formulário de candidatura, tendo em vista uma informação de detalhe a respeito da estratégia e plano de atividades ou do curriculum da entidade.

## **Artigo 9º**

### **Verificação das candidaturas**

1. A verificação das candidaturas consiste na análise dos elementos que a integram e da sua conformidade com os requisitos e condições definidas nas Normas ou outros que venham a ser fixados em aviso de abertura.

2. São admitidas a concurso as candidaturas submetidas dentro do prazo, nos termos do disposto no artigo anterior, com os formulários totalmente preenchidos e acompanhados pelos documentos exigidos.

3. No caso das candidaturas que não se encontrem instruídas com todos os elementos exigidos, são as entidades candidatas notificadas individualmente para, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, apresentarem os elementos em falta, sob pena de não serem admitidas à fase de apreciação de candidaturas.

### **Artigo 10º**

#### **Não admissão de candidaturas**

1. As candidaturas não são admitidas ao programa de apoios nos seguintes casos:
  - i. Se apresentadas fora do prazo;
  - ii. Se não se encontrarem instruídas nos termos do previsto no artigo 8º, sem prejuízo do nº 3 do artigo 9º das presentes Normas.
2. A não admissão de candidatura nos termos do presente artigo é notificada aos respetivos candidatos.

### **Artigo 11º**

#### **Apreciação das candidaturas**

1. As candidaturas apresentadas a cada eixo são apreciadas e avaliadas, no prazo de 60 dias (úteis), a contar da data limite para apresentação das mesmas, pela Comissão de Avaliação designada pela Câmara Municipal, sob proposta da Vereadora da Cultura.
2. A apreciação das candidaturas é realizada de acordo com fatores e subfatores, observando as ponderações aplicáveis a cada eixo cultural, como fixado nas tabelas B, C e D (Anexo 2), com exceção do “Eixo 1 – Parcerias de Programação - Eventos Âncora”.
3. A Comissão de Avaliação pode deliberar não pontuar as candidaturas nas seguintes situações:
  - i. Ausência de enquadramento do projeto/ações no eixo cultural e medida de apoio, se aplicável, a que se candidata;
  - ii. Quando a despesa apresentada na previsão orçamental é inferior ao apoio solicitado ao Programa “Eixo Cultura – Viseu 2022/2025”, considerando a percentagem máxima de apoio financeiro (face ao investimento global de cada projeto) para cada eixo cultural e medida de apoio, se aplicável, a que se candidata;
  - iii. Quando se verifique a existência de carácter lucrativo do projeto.
4. No processo de avaliação cada critério de apreciação é pontuado de 0 a 20, correspondendo 20 à pontuação mais elevada, representando a maior adequação do projeto ao fator em análise.

5. A Câmara Municipal de Viseu pode, a todo o tempo, solicitar às entidades candidatas a apresentação de documentos adicionais que a Comissão de Avaliação considere necessários.
6. A classificação das candidaturas é obtida pela soma das pontuações atribuídas aos fatores e subfatores aplicáveis, considerando as respetivas ponderações, como apresentado na tabela E (Anexo 3).
7. Em caso de empate de candidaturas concorrentes ao mesmo eixo e medida de apoio, quando aplicável, que obtenham a mesma classificação final na lista de ordenação o critério para desempate será a pontuação atribuída ao fator a), seguindo a ordem pela qual são elencados nas tabelas B, C e D (Anexo 2), referidas no nº 2 do artigo 11º das Normas deste Programa.
8. A Câmara Municipal de Viseu reserva-se ao direito de não considerar elegível para apoio candidaturas com pontuação final inferior a 76 pontos.
9. As candidaturas elegíveis são ordenadas de forma decrescente, a partir da mais pontuada. A tabela, com as pontuações globais e as pontuações específicas desagregadas por fatores e subfatores será publicada na página eletrónica do Município.
10. A mesma pontuação obtida pelas candidaturas consideradas elegíveis, em eixos distintos, não determina *per si* a atribuição de apoio, por estar vinculada ao montante financeiro disponível em cada eixo cultural e medida de apoio, se aplicável.

### **Artigo 12º**

#### **Projeto de Decisão e Decisão Final**

1. A Comissão de Avaliação deliberará sobre as candidaturas, lavrando ata contendo as seguintes menções:
  - a) Avaliação das candidaturas pela pontuação obtida nos fatores e subfatores;
  - b) Proposta de “Projeto de Decisão” a apresentar para efeitos de deliberação da Câmara Municipal de Viseu.

2. A Comissão de Avaliação poderá recomendar, em sede de “Projeto de Decisão” a apresentar à Câmara, ajustamentos aos apoios fixados, tendo em vista maximizar a aplicação dos recursos disponíveis.
3. A Comissão de Avaliação poderá, ainda, recomendar ajustamentos ao calendário de ações apresentado pelo promotor de forma a garantir uma distribuição equilibrada da agenda ao longo do ano.
4. O “Projeto de Decisão” da Comissão de Avaliação é submetido à Câmara Municipal de Viseu, e, posteriormente, notificado aos candidatos por correio eletrónico e tornado público através da página eletrónica do Município iniciando-se, no dia útil seguinte à receção da notificação, a audiência dos interessados, em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação, sendo o prazo aferido pelo recibo de entrega ao candidato.
5. Decorrido o prazo da audiência dos interessados serão analisadas as pronúncias, se as houver, pela Comissão de Avaliação.
6. Caso não haja lugar à alteração do “Projeto de Decisão” este constituirá a “Decisão Final”, com os fundamentos das deliberações anteriormente tomadas pela Comissão de Avaliação, lavradas em ata.
7. A “Decisão Final”, com a lista de apoios a conceder, é proferida pela Câmara Municipal de Viseu sendo, posteriormente, notificada a cada um dos candidatos e tornada pública através de aviso na página eletrónica do Município.

### **Artigo 13º**

#### **Entrega de documentação**

Os candidatos selecionados entregam, com a devida adaptação, no prazo máximo de 10 dias (úteis) a contar da notificação prevista no n.º 7 do artigo anterior, os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de constituição e respetivos estatutos, devidamente atualizados, bem como cópia da ata que comprove os atuais corpos dirigentes, ou,

- se sujeita a registo comercial, cópia da certidão do registo comercial com todos os registos em vigor;
- b) Documentos comprovativos da situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social ou autorização para a sua consulta;
  - c) Quando aplicável, documentos comprovativos das autorizações ou dos pedidos relativos às obras que impliquem direitos de autor e direitos conexos, para as atividades a desenvolver, ou declaração de honra que o ateste;
  - d) Documentos comprovativos das licenças exigidas para o exercício da atividade, ou declaração de honra que o ateste;
  - e) Informação relativa a eventuais ajustamentos ao projeto de atividades e previsão orçamental, sem desvirtuar as características que presidiram à atribuição do apoio financeiro;
  - f) Documentação comprovativa de apoios e financiamentos.
- 

## CAPÍTULO V

### Formalização do apoio

#### Artigo 14º

#### Protocolo de Cooperação

1. Após a aprovação da candidatura, e em momento prévio à formalização do contrato, identificado como “Protocolo de Cooperação”, será definido pela Câmara Municipal, em estreita articulação com o promotor, o calendário final das ações.
2. O apoio é formalizado mediante contrato celebrado entre as entidades beneficiárias e o Município de Viseu.
3. O Protocolo de Cooperação contém, designadamente, os seguintes elementos:
  - a) Objeto;
  - b) Tipologia de Apoios, quantificação e respetivo faseamento;

- c) Direitos e obrigações de cada uma das partes;
- d) Consequências e penalizações face a situações de incumprimento;
- e) Período de vigência.

4. A celebração de protocolo de cooperação e a consequente disponibilização dos apoios ficam dependentes da entrega, da documentação indicada no artigo 13º.

### **Artigo 15º**

#### **Acompanhamento e avaliação**

1. A execução do Protocolo de Cooperação é objeto de acompanhamento e de avaliação, que consistem na verificação do cumprimento dos objetivos culturais e artísticos que justificaram a atribuição dos apoios, no controlo da gestão e da execução financeira e na validação de indicadores de atividade apresentados pelas entidades beneficiárias.
2. O acompanhamento e a avaliação da execução do protocolo, nos termos referidos no nº1, são realizados pelo Município de Viseu, através da Divisão de Cultura e Turismo (DCT).
3. As entidades beneficiárias enviam à Câmara Municipal de Viseu um relatório da atividade e contas, com a periodicidade definida no seu protocolo, elaborado nos termos seguintes:
  - a) Análise sobre a concretização do projeto, com descrição e evidências das ações realizadas, explanação e justificação de desvios de planeamento, e impactos junto dos públicos;
  - b) Análise da consistência e viabilidade do projeto de gestão e execução financeira, nomeadamente em termos do cumprimento dos objetivos e adequação dos recursos à concretização do projeto;
  - c) Cópia dos documentos de todas as despesas efetuadas justificativos do apoio financeiro atribuído;
  - d) Outros elementos considerados relevantes para a apreciação do cumprimento dos objetivos artísticos e da execução orçamental, designadamente: registo fotográfico e/ou vídeo; suporte(s) gráfico(s) de comunicação/promoção/divulgação; clipping de



*media* da ação; caracterização do público participante, com indicação quantitativa; nº de artistas participantes no projeto.

4. A Câmara Municipal de Viseu pode, a todo o tempo, exigir às entidades beneficiárias apresentação de documentos adicionais que considere necessários para o acompanhamento e avaliação da execução do protocolo.

---

## CAPÍTULO VI

### Renovação do apoio

#### Artigo 16º

#### Renovação do apoio

#### Eixo 1 – Parcerias de Programação

1. As entidades responsáveis pelos projetos aprovados, na modalidade quadrienal, no âmbito do Eixo 1 – Parcerias de Programação – “Eventos Âncora”, do Programa Municipal de Apoios “Eixo Cultura – Viseu 2022-2025”, deverão solicitar a renovação do apoio para a 2023, 2024 e 2025.
2. O pedido de renovação do apoio ocorre em período a indicar pelo Município de Viseu, através de aviso na página eletrónica do Município.
3. A renovação ocorre após o encerramento processual da edição imediatamente anterior, considerando a avaliação global positiva do projeto e a manutenção dos princípios estruturais da candidatura.

## CAPÍTULO VII

### Disposições finais

#### Artigo 17º

##### Proteção e tratamento de dados pessoais

1. Ao submeter a candidatura, nos termos do artigo 8.º das presentes Normas do “Eixo Cultura – Viseu 2022/2025” – Programa Municipal de Apoios, a entidade deve fornecer os dados estritamente necessários ao respetivo processo, sendo a mesma responsável pela exatidão e respetiva submissão.
2. Na qualidade de responsável pelo tratamento, o Município de Viseu realiza, no âmbito das suas competências e atribuições legais, o tratamento de dados pessoais em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e, ainda, na respetiva lei nacional de execução, isto é, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, os dados pessoais constantes das candidaturas são utilizados e tratados para efeitos de análise de candidaturas e atribuição de apoios municipais no âmbito do Programa “Eixo Cultura - Viseu 2022/2025”, bem como para estudos estatísticos.
3. O Município de Viseu apenas transmitirá ou comunicará os dados pessoais em causa a outras entidades para cumprimento de uma obrigação jurídica a que esteja adstrito, previsto nas presentes Normas do “Eixo Cultura – Viseu 2022/2025” – Programa Municipal de Apoios.
4. Em caso de atribuição de apoio, podem ser solicitados dados pessoais adicionais, que sejam necessários para a realização do “Protocolo de Cooperação”, nos termos do artigo 14.º das presentes Normas do “Eixo Cultura – Viseu 2022/2025” – Programa Municipal de Apoios.
5. O Município de Viseu, para a finalidade de estudos estatísticos, adotará as salvaguardas necessárias para garantir a confidencialidade e a privacidade dos respetivos titulares de dados, através de medidas tais como, pseudonimização.
6. O Município de Viseu assegura aos titulares o exercício dos seus direitos, designadamente: o direito de acesso, o direito de solicitar a retificação, o apagamento ou a limitação do tratamento dos dados pessoais no que diz respeito ao titular dos dados, ou do direito de se

opor a esse tratamento, bem como, o direito de apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

7. Para o exercício dos direitos dos titulares e mais informações sobre proteção de dados, deverão contactar o Município de Viseu, através do Encarregado de Proteção de Dados por e-mail para [epd.rgpd@cmviseu.pt](mailto:epd.rgpd@cmviseu.pt).

### **Artigo 18º**

#### **Esclarecimentos**

Os esclarecimentos relativos à interpretação e aplicação das normas poderão ser solicitados, por escrito, para [cultura@cmviseu.pt](mailto:cultura@cmviseu.pt), no prazo indicado nos correspondentes avisos.

### **Artigo 19º**

#### **Dúvidas e Omissões**

Os casos omissos nas presentes Normas do “Eixo Cultura – Viseu 2022/2025” – Programa Municipal de Apoios serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Viseu.